



**Portaria do(a) Reitor(a) N° 409, de 3 de fevereiro de 2023**

*Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico - administrativos em educação do IFSC.*

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando a apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

Considerando o disposto Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais; alterado pelo Decreto n° 4.836 de 09 de setembro de 2003;

Considerando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência, que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta;

Considerando os termos do art. 19 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações trazidas pela Lei 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 22;

Considerando a Instrução Normativa n° 02/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 13 de Setembro de 2018;

Considerando os artigos 5° e 8° da Lei n° 11.091, de 12/05/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e suas alterações;

Considerando a Resolução N° 54/2010/CS, que institui Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Santa Catarina;

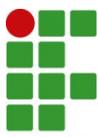
Considerando a Lei n°13.460 de 26/06/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1° Normatizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC.

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

BOLETIM DE SERVIÇO IFSC - 03/02/2023  
<https://sipac.ifsc.edu.br/public>



Art. 2º Estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC relativos à flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Atendimento: contato direto com o usuário, independente de sua duração que, direta ou indiretamente, têm direitos ou interesses associados ao IFSC e que, em função disso, impactam o Instituto ou são por ele impactados. Eles podem ser agrupados também em públicos internos ou externos e, além disso, podem ser contemplados em função do grau menor ou maior de influência ou essencialidade;
- II. Usuários: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, conforme previsto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 13460/2017;
- III. Regime de trabalho em turnos ou escalas: considerando a natureza da instituição, os servidores que se dedicam ao atendimento ao usuário deverão organizar escalas para que o setor possa garantir o atendimento por, ao menos, doze horas ininterruptas;
- IV. Trabalho noturno: aquele que ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 4º A jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 3 horas, para descanso e alimentação.

§1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§2º Os servidores cujos cargos possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto neste regulamento no que não contraria a legislação de regência.

§3º As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

§4º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento da instituição.

§ 5º O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

§ 6º Excepcionalmente poderá ser autorizada jornada flexibilizada de trabalho quando atendidos os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 5º Poderá ser autorizada a flexibilização da jornada de trabalho para os setores que cumulativamente:

- I - prestem serviços que exijam atividades contínuas;
- II - atuem em regime de trabalho que ocorra em turnos ou escalas, por período igual ou superior a 12 horas ininterruptas;
- III - atuem em função de atendimento ao usuário ou de trabalho no período noturno.

Parágrafo Único. A inclusão em escalas para jornada flexibilizada não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração.

## **Capítulo II**

### **Do Horário de Trabalho**

Art. 6º Os horários de trabalho deverão ser fixados pelos Diretores-Gerais e Pró-Reitores em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços.

Parágrafo Único. Deverá constar na publicação de que trata o caput a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, flexibilizados ou não, devendo ser permanentemente atualizada.

## **Capítulo III**

### **Da Flexibilização da Jornada de Trabalho**

Art. 7º Os processos de solicitação de jornada flexibilizada deverão ser instruídos a partir dos serviços prestados, constando nominalmente os servidores que atuam na prestação do serviço.

§1º A diretoria ou chefia de departamento, em conjunto com a chefia imediata responsável pelo serviço prestado, apresentarão proposta fundamentada, por meio de processo, à respectiva Direção-geral do Câmpus ou à Pró-reitoria, contendo a relação nominal dos servidores.

§2º As alterações permanentes no horário de atendimento, inclusão ou exclusão de servidor que cumpre jornada flexibilizada, deverão ser apresentadas no processo original de autorização da flexibilização, que deverá ser tramitado pela chefia imediata, mediante despacho para nova análise e aprovação da Direção-Geral de Câmpus ou Pró-Reitorias, e do Reitor.

§3º A qualquer tempo, o Diretor-Geral do Câmpus ou o Pró-reitor poderá solicitar a revisão do processo de concessão de jornada flexibilizada.

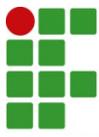
Art. 8º A escala nominal com o horário individual de cada servidor será aprovada pelo Diretor-Geral ou Pró-Reitor e publicada através de Portaria no Boletim de Serviço da Instituição.

§1º Quando houver necessidade de alteração esporádica no horário de trabalho do servidor, em período inferior a 100 (cem dias), a alteração será apreciada e decidida pela chefia imediata, que deverá manter atualizada a escala de trabalho em local de grande circulação.

§2º Quando houver necessidade de alteração no horário de trabalho do servidor, em período superior ao disposto no parágrafo anterior, essa alteração deverá ser autorizada pelo Diretor-Geral ou Pró-Reitor e publicada através de Portaria no Boletim de Serviço da Instituição.

Art. 9º Os Diretores-Gerais de Câmpus ou os Pró-Reitores deverão apreciar as propostas de flexibilização de jornada dos servidores, manifestando-se de forma fundamentada no processo e encaminhar para apreciação do Reitor.

Art. 10 A autorização para flexibilização da jornada de trabalho se dará por meio da publicação de



Portaria do Reitor.

Art. 11 Os processos de solicitação da flexibilização da jornada de trabalho aprovados ou não pelos Diretores-Gerais de Câmpus ou Pró-Reitores e autorizados ou não pelo Reitor deverão ser arquivados em conformidade com a Política Arquivística do IFSC.

Art. 12 É vedada a concessão da jornada flexibilizada de trabalho aos servidores ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas ou para servidor cuja jornada regular de trabalho não garanta o total de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 Os servidores com horário especial de estudante, com jornada reduzida ou ocupantes de Cargos de Direção ou Função Gratificada que prestarem o serviço que justifique a flexibilização poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição da escala de trabalho, desde que seu intervalo intrajornada não interrompa os serviços prestados.

Art. 14 A jornada flexibilizada para servidores com atribuições que envolvem atendimento especializado fica condicionada a escala de trabalho que garanta a prestação do serviço em todos os turnos de atendimento da unidade, alternadamente, durante sua jornada semanal.

Art. 15 Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da administração, ou havendo a impossibilidade de manutenção das 12 horas ininterruptas, o servidor com jornada flexibilizada poderá ser convocado a realizar 8 (oito) horas diárias, sem direito à compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.

§1º A convocação de que trata o caput deverá ser feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º O servidor com jornada de trabalho flexibilizada deverá se manter em seu local de trabalho até a chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que tomará medida que evite a interrupção do serviço prestado.

§3º Em caso de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, em que o número de servidores não for suficiente para garantir os requisitos do artigo 4º, poderá ser designado temporariamente servidor para prestar o serviço no período descoberto, de forma flexibilizada.

Art. 16 Os processos de flexibilização autorizados deverão ser acompanhados pelas chefias imediatas a fim de coletar informações para comprovação do cumprimento dos requisitos do art. 4º desta Portaria.

Art. 17 Será nomeada uma Comissão de Acompanhamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho no IFSC que elaborará anualmente um relatório a ser submetido ao Reitor.

§1º A Comissão será designada pelo Reitor e deverá seguir a seguinte composição:

03 membros indicados pelo SINASEFE e 03 membros indicados pela Gestão sendo, 01 (um) indicado pela CIS, 01 (um) indicado pelos Diretores Gerais e 01 (um) indicado pelo reitor.



§2º O relatório deverá contemplar a perspectiva de, pelo menos: usuários, servidores e chefias.

§3º A metodologia e os instrumentos para constituição do relatório de que trata o caput será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho.

§4º O objetivo da Comissão Acompanhamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho no IFSC é de subsidiar os gestores da instituição no acompanhamento da integridade do processo.

Art. 18 Serão formados Grupos de Trabalho de estudo organizacional por setor com o objetivo de analisar a possibilidade e viabilização de setores flexibilizados, de modo a subsidiar a tomada de decisão dos gestores do IFSC quanto à autorização de jornada de trabalho flexibilizada dos servidores técnico-administrativos de cada setor.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho será composto, mediante Portaria por, no mínimo, três representantes de cada setor.

§ 2º A Diretoria de Gestão do Conhecimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional acompanhará o desenvolvimento dos Grupos de Trabalhos.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 Os processos de flexibilização celebrados sob a vigência da IN 11/2018 continuam a tê-la como referência normativa enquanto estiverem em vigor.

Art. 20 Os processos de flexibilização, a serem analisados, irão considerar o teor da presente Portaria.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

MAURICIO GARIBA JUNIOR

Autenticado Digitalmente